

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2018

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Relatório de Gestão Físico-Financeira do Repasse de Recursos do Incentivo Família Paranaense IV, IFP-IV, período parcial, advindo do Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de São Pedro do Iguaçu- PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 104/95, de 19 de outubro de 1995, em reunião ordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2018, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, situada à Rua Niterói, 121, Centro.

CONSIDERANDO O artigo 12, §1º, inciso I, da Deliberação 038/2017 – CEAS/PR, que indica que o relatório de Gestão Físico-Financeira deve ser aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 12, §1º, inciso II, da Deliberação 038/2017 – CEAS, que indica que se houver saldo superior a 50% em conta corrente, o Relatório de Gestão Físico-Financeira deve ser acompanhado de justificativa do município, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apreciação do Relatório de Gestão Físico-Financeira referente ao Incentivo Família Paranaense IV período parcial de outubro de 2017 a junho de 2018, e a decisão da plenária na reunião realizada no dia 21 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Relatório de Gestão Físico-Financeira, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao repasse de Recursos Fundo a Fundo, Incentivo Família Paranaense IV, período parcial compreendido de outubro de 2017 a junho de 2018.

Art. 2º. APROVAR a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o saldo que consta em conta corrente, no período da prestação de contas parcial, referente ao Recurso do Incentivo Família Paranaense

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Niterói, 121 – Centro – CEP 85929-000 – FONE/FAX (45) 3255-8000
SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PR

IV, repassado fundo a fundo pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ser superior a 50%.

Parágrafo Único: A justificativa pauta-se pelo recurso do Incentivo Família Paranaense IV ter sido reprogramado no exercício de 2018, havendo morosidade no processo de reprogramação e também no processo licitatório correspondente a utilização dos recursos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 21 de Setembro de 2018.

Luzia Ingildo Bonjour dos Santos
Presidente do CMAS

Publicado no: Jornal do Oeste
Edição nº: 9816
Página: 12
Data: 25/09/2018